



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.950 /

## "APROVA O LOTEAMENTO "SÃO CONRADO"."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976, e, considerando as informações constantes do of. SPC. nº 0150/84,

### D E C R E T A :

ART. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento denominado "São Conrado", de propriedade do Sr. Geraldo de Pádua Muniz e Outros, obedecidas as plantas e especificações constantes dos processos administrativos nº 008115 / 82 e 005890/83 e arquivadas na Secretaria de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - A aprovação objeto deste decreto está condicionada à satisfação, por parte do loteador, das obrigações seguintes:

I - Sejam reservadas as seguintes áreas:

- 3.327,80 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e vinte e sete metros e oitenta centímetros quadrados), destinados a área residencial;
- 1.099,50 m<sup>2</sup> (hum mil, noventa e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), destinados a vias públicas;
- 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) destinados a área verde, localizada no Jardim Kennedy, nesta cidade, especificada como lote nº 14, da quadra 21, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m de frente para a Rua Prata; 36,00m de ambos os lados, confrontando com os lotes nºs 13 e 15, e 10,00m nos fundos, confrontando com o lote nº 18, perfazendo uma área total aproximada de

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.950 - Continuação /

360,00m<sup>2</sup>. A área em questão encontra-se registrada em nome do Sr. José Carlos de Pádua Muniz, de acordo com a transcrição nº 11.470, do Registro de Imóveis local, estando, atualmente, matriculada sob o nº 16.445, protocolo nº 29.754, de 15 de dezembro de 1982, e é oferecida em substituição à área verde necessária, em vista de tratar-se de legalização de loteamento clandestino, sem disponibilidade de área para tal finalidade, em obediência à Lei nº 3.441, de 03 de outubro de 1983.

II - Considerando que os proprietários se responsabilizaram por todas as obras de infra-estrutura da Rua Projetada e, tendo em vista a conclusão das mesmas, com base em:

- a) Declaração do Departamento Municipal de Água e Esgoto, de 31 de janeiro de 1984;
- b) Ofício nº ST-0706/84, do Departamento Municipal de Eletricidade;
- c) Ofício nº 090/84-SOV, da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

todos anexados ao processo nº 005890/83, arquivado na Secretaria de Planejamento e Coordenação, não serão hipotecados lotes de terrenos como garantia para execução das obras de infra-estrutura.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE ABRIL DE 1984.

Publicado no "DIÁRIO DE P.CALDAS",  
edição nº 11.527 de 15 / 04 / 84.

  
JOSE AURELIO VILELA